CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem a **CAMARA MUNICIPAL DE ALMENARA/MG** e a empresa **FERREIRA, ALMEIDA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA/MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Hélio Rocha Guimarães, n° 28 – Bairro: Centro, CNPJ/MF 22.699.045/0001-39, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Ailton Ferreira de Oliveira, brasileiro, portador do CPF/MF 055.106.816-75, e RG MG 12.842.241 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joao Barbosa Lima, Nº 70, Adelita Cordeiro, cidade de Almenara – MG, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Ferreira, Almeida e Santos Advogados Associados, portadora do CNPJ sob nº 58.473.609/0001-68, com sede a Rua Dr. Colìmerio Ferreira Amorim, 71, Letra A, Centro, CEP: 39900-000 na cidade de Almenara, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Cristiano Pereira dos Santos, brasileiro, em união estável, advogado, inscrita na OAB/MG sob o nº 228.829, portador do CPF 049.956.136-84, residente e domiciliado na Avenida Esperidião de Sousa Machado, 485 –, Bairro Cidade Nova, na cidade de Almenara/MG – CEP: 39900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar, em consonância com o arts. 75 – II e 95 – I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/2022, o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1 O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Almenara/MG, referente ao exercício de 2027.

1.1 Objeto da contratação:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.	serviços	01	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R$ 12.000,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá inicio em 18/08/2026 e término em 31/10/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda unilateralmente, sob aviso com prazo mínimo de trinta dias, sem qualquer ônus para as partes.

3- CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em 01 (uma) única parcelas, a ser paga na Secretaria da Câmara Municipal de Almenara mediante cheque nominal ou depósito/ transferência em conta corrente da Contratante, até o ultimo dia útil de cada mês.

5- CLÁUSULA QUINTA

5.1 Nos valores ofertados deverá estar embutida toda e qualquer despesa com encargos sociais, não cabendo acréscimos posteriores, à exceção do compactuado neste instrumento.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da câmara municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9 A Administração terá o prazo de*10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (05 cinco) dias

6.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.12 Responsável por eventuais despesas com alimentação, deslocamento e hospedagens para a realização de encontros presenciais, quando necessários e previamente agendados.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia do pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.2.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.23 A inserção das informações deverá ser realizada pela contratada sob acompanhamento e supervisão do servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, a quem caberá fornecer as informações, autorizar os acessos necessários e validar os dados inseridos.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Almenara deste exercício:

Fonte/ Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
1500000/ 015	01.0001.001.01.031.0001.2002– 33.90.39.00	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8- CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

9- CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10- CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Almenara/ MG, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Câmara Municipal de Almenara 18 de agosto de 2026.

Ailton Ferreira de Oliveira	Ferreira, Almeida e Santos Advogados Associados
Presidente	CNPJ: 58.473.609/0001-68
Contratante	**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____	2- Nome: _____ CPF: _____